

Prezados Parceiros,

Conforme orientações do Serviço de Vigilância Agropecuária de Viracopos - SVA/VCP, a contar do dia 15.05.2019, os interessados em prosseguir com o despacho aduaneiro de carga importada em paralelo ao embarque da embalagem/suporte de madeira a ser devolvido ao exterior (Art. 33 da IN 32/15), deverão apresentar os seguintes documentos para a retirada da Notificação Fiscal de Agropecuária - NFA:

1. AWB de exportação contendo o número da PCG condenada e do DSIC gerado na exportação. Obs.: o importador da mercadoria deve constar como exportador no AWB de retorno da embalagem;
2. Print do CAC (motivo da condenação), carimbado e assinado pelo representante legal do interessado (despachante);
3. AWB de importação; e
4. MANTRA

Com a NFA emitida, o importador poderá seguir com o despacho aduaneiro da carga importada em separado, com o compromisso de devolução da embalagem de madeira não conforme dentro do prazo previsto. Deverá apresentar a NFA junto ao CiaLog com os demais documentos liberatórios da carga.

No caso de não comprovação da devolução da embalagem de madeira não conforme dentro do prazo previsto de 30 dias da ciência da NFA, por meio da devida comunicação ao SVA/VCP em até 10 dias após a devolução (apresentação do MANIFESTO da carga para obtenção da 2ª assinatura na NFA), a Receita Federal do Brasil será comunicada, estando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei 12.715/12, a partir da Notificação emitida pela autoridade máxima alfandegária.

Esse procedimento não se aplica às condenações por indícios ou presença de pragas na embalagem de madeira.

Casos excepcionais e omissos serão analisados pontualmente pela Chefia do SVAVCP-SP.

Fonte: OFÍCIO 092/2019 SVAVCP

Atenciosamente,